



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a **Lei nº 8.666/1993** permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (**artigo 24, inciso II**);

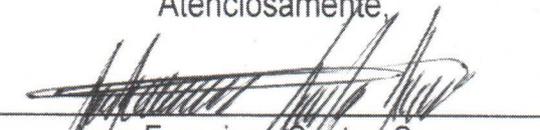
Justifica-se a Dispensa de Licitação Diante desse cenário devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação dos serviços para realização das atividades essenciais, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de água potável e superficial do Rio Pindaré, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação da empresa, fazendo-se de extrema necessidade para atender o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Administração.

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas privadas e/ou interessados, tendo a empresa: **BIOCONSULT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.986/0001-16**, apresentado preços mais vantajosos.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor a empresa: **BIOCONSULT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.986/0001-16**, sendo compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao processo.

Pindaré Mirim – MA, 06 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração